



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 5 de abril de 2022  
(OR. en)

8001/22

LIMITE

CORLX 329  
CFSP/PESC 455  
RELEX 449  
COEST 273  
FIN 408

## PROPOSTA

---

de: Alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, com a assinatura de Stefano SANNINO, secretário-geral

data de receção: 5 de abril de 2022

para: Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN,  
secretário-geral do Conselho da União Europeia

---

Assunto: Proposta de regulamento de execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento HR(2022) 93.

Anexo: HR(2022) 93

**HR(2022) 93**  
*Limited*

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA



**Proposta apresentada ao Conselho pelo alto representante da União  
para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança**

**de 05-04-2022**

**Regulamento de Execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE)  
n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que  
comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência  
da Ucrânia**

**HR(2022) 93**  
*Limited*

**HR(2022) 93**  
***Limited***

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO**

de [dd/mm/2022]

**que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de março de 2014, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 269/2014.
- (2) A União mantém-se inabalável no seu apoio à soberania e à integridade territorial da Ucrânia.
- (3) Em 24 de fevereiro de 2022, o presidente da Federação da Rússia anunciou uma operação militar na Ucrânia e as forças armadas russas iniciaram um ataque à Ucrânia. Esse ataque constitui uma violação flagrante da integridade territorial, da soberania e da independência da Ucrânia.
- (4) Além disso, o Conselho considera que deverão ser igualmente acrescentadas à lista as empresas que apoiam financeiramente o Governo da Federação da Rússia e dele beneficiam e que apoiam material ou financeiramente ações que comprometem ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.

---

<sup>1</sup> JO L 78 de 17.3.2014, p. 6.

**HR(2022) 93**  
*Limited*

- (5) Tendo em conta a gravidade da situação, o Conselho considera oportuno acrescentar à lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas constante do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 um familiar de um importante homem de negócios que prestou ativamente apoio material ou financeiro aos decisores russos e que dele beneficia indevidamente.
- (6) O anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

**HR(2022) 93**  
**Limited**

**ANEXO**

É aditada à lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos constante do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 a pessoa a seguir enumerada:

***Pessoas***

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1112.	Gulbakhor ISMAILOVA (t.c.p. Ismailova Gulbakhor) Гульбахор Исмаилова	Data de nascimento: 22.12.1959 Local de nascimento: Usbequistão Endereço: Apartamento 81-83, 79 Ustabayeva Street 1000187 Tashkent (UZ) Pessoa associada: Alisher Usmanov, irmão Número de passaporte: Passaporte russo n.º 71 3059195 Sexo: feminino	Gulbakhor Ismailova é irmã de Alisher Usmanov, oligarca pró-Kremlin que figura na lista por força da Decisão 2014/145/PESC do Conselho. Investigações levadas a cabo pelo do Serviço Federal da Polícia Judiciária alemã ( <i>Bundeskriminalamt</i> ) revelaram que Alisher Usmanov transferiu indiretamente bens para a sua irmã Gulbakhor Ismailova. Mais concretamente, o proprietário do iate "Dilbar" é a sociedade Navis Marine Ltd. (Ilhas Caimão), cujo acionista é a sociedade Almenor Holdings Ltd. (Chipre). Todas as ações desta sociedade gestora de participações são detidas pela Pomerol Capital SA (Suíça) a título fiduciário em benefício do "The Sisters Trust". Usmanov já não é acionista desta sociedade fiduciária desde 2017, tendo deixado a sua irmã Gulbakhor Ismailova como única beneficiária efetiva do iate "Dilbar".  Gulbakhor Ismailova tem sido igualmente ligada a imóveis de luxo em Itália e na Letónia que podem ser associados ao seu irmão Alisher Usmanov. Por conseguinte, é uma pessoa singular associada a Alisher Usmanov (seu irmão), que prestou ativamente apoio material ou financeiro aos decisores russos responsáveis pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia e apoiou ativamente as políticas do Governo russo de desestabilização da Ucrânia.	